

**LEI Nº 157/2023.**  
**DE 29 DE MARÇO DE 2023**

***“Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial dos fisioterapeutas instituído pela Lei Estadual nº 7.914, de 20 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, Faço saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica implantado, no âmbito do Poder Executivo do Município de João Costa-PI, o piso salarial para os fisioterapeutas, em consonância com a Lei Estadual nº 7.914, de 20 de dezembro de 2022, na qual estabeleceu o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 3.653,30 (três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) mensais, para jornadas de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária anual própria de cada Ente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa-PI, em 29 de março de 2023.

  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:09FEC5A5427B0D03



**LEI Nº 156/2023.**  
**DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*"Define o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa -PI em 2023, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a pagar o piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica conforme o piso salarial profissional nacional de 2023, no valor de **R\$ 4.420,55** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de **R\$ 2.210,28** (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), a partir do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal, nos termos da Medida Provisória nº 1.143/2022, que institui o valor do salário mínimo nacional para o ano de 2023, a aplicar tal valor a todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.302,00** (um mil e trezentos e dois reais), a partir do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo segundo, está previsto na dotação orçamentária anual e as despesas do artigo primeiro, correrão pela dotação dos 70% dos repasses do FUNDEB.

**Art. 4º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal aplicar o percentual de 5,79%, percentual para recomposição da perda salarial com base na inflação de 2022, para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores a maior que o salário mínimo nacional a partir do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** Os efeitos desta Lei, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 6º** - Fica convalidado o teor do Decreto nº 001/2023, publicado no DOM de 23/01/2023, edição 4746, código identificador nº 0F8BDD57AF1A4E7C, e ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 29 de março de 2023.

*Gen. Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:0E28960E5B190D08



**LEI Nº 157/2023.**  
**DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*"Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial dos fisioterapeutas instituído pela Lei Estadual nº 7.914, de 20 de dezembro de 2022 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, Faço saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica implantado, no âmbito do Poder Executivo do Município de João Costa-PI, o piso salarial para os fisioterapeutas, em consonância com a Lei Estadual nº 7.914, de 20 de dezembro de 2022, na qual estabeleceu o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 3.653,30 (três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) mensais, para jornadas de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária anual própria de cada Ente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa-PI, em 29 de março de 2023.

*Gen. Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:089B802CE4F10DOC



**LEI Nº 158/2023.**  
**DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*"Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial dos nutricionistas instituído pela Lei Estadual nº 7.912, de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, Faço saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica implantado, no âmbito do Poder Executivo do Município de João Costa-PI, o piso salarial para os nutricionistas, em consonância com a Lei Estadual nº 7.912, de 16 de dezembro de 2022, na qual estabeleceu o piso salarial para os profissionais da categoria:

- ✓ I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;
- ✓ II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para jornadas de até 06 (seis) horas diárias ou trinta horas semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária anual própria de cada Ente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagirá os seus efeitos a partir de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa-PI, em 29 de março de 2023.

*Gen. Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal